



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOÃO
FONTES
CEZAR
12/05/2025 14:18

Ref.: CONTRATO TRT19/SJA n. 25/2023
(Proad TRT19 n. 4.338/2022)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM BRASIL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, brasileiro, através deste instrumento, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRT19/SJA N. 25/2023**, firmado com a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 10.427.965/0001-19, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Proad TRT19 n. 1.288/2023, e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato TRT/SJA n. 25/2023, firmado entre as partes, cujo objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente (doc. 28 do Proad TRT19 n. 1.288/2025), com fulcro no art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021, assim como na Cláusula 12ª, §6º, “a”, e Cláusula 18ª, §9º, do Contrato TRT/SJA n. 25/2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato continuará vigente até o dia 15.5.2025 e será rescindido unilateralmente a partir de 16.5.2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 15.5.2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, as quais deverão ser apuradas em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SÉTIMA - E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 12 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por
JASIEL IVO:308190511
Dados: 2025.05.12 14:58:32 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE